

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
113184
Número do Processo - SEI
202500005007436

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202500005007436
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, em Equipamentos de Ar Condicionado, com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, instalados em Unidades da administração direta da SES.
2.2. Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Título III, Capítulo V, daLei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ÚNICO			
Descrição do item 001			
Código 5678 - Serviço de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento de peças e componentes.			
Informações Adicionais			
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO			
Período (Meses)			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência		

Valor Unitário	R\$ 1.527.549,96		
Valor Total	R\$ 1.527.549,96		

ÚNICO			
Descrição do item 002 Código 5678 - Serviço de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento de peças e componentes.			
Informações Adicionais Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários			
Período (Meses)			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência		
Valor Unitário	R\$ 82.081,30		
Valor Total	R\$ 82.081,30		

ÚNICO			
Descrição do item 003 Código 5678 - Serviço de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento de peças e componentes.			
Informações Adicionais Peças e/ou acessórios passíveis de substituições			
Período (Meses)			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência		
Valor Unitário	R\$ 435.014,55		
Valor Total	R\$ 435.014,55		

ÚNICO			
Descrição do item 004 Código 5678 - Serviço de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento de peças e componentes.			
Informações Adicionais Serviço de deslocamento de pessoal – KM (quilômetro rodado para transporte de materiais e pessoas)			
Período (Meses)			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência		
Valor Unitário	R\$ 107.280,00		
Valor Total	R\$ 107.280,00		

ÚNICO			
Descrição do item 005 Código 5678 - Serviço de Manutenção e Instalação de Equipamentos de Refrigeração, com fornecimento de peças e componentes.			
Informações Adicionais Hospedagem – Diária (Hospedagem com café da manhã)			
Período (Meses)			
Quantidade	1		
Unidade	servico (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Entrega	verificar item 7 do termo de referência		
Valor Unitário	R\$ 39.406,08		
Valor Total	R\$ 39.406,08		

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - R\$ 2.191.331,89 (R\$ Dois Milhões e Cento e Noventa e Um Mil e Trezentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Nove Centavos) .

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, em Equipamentos de Ar Condicionado, com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, instalados em Unidades da administração direta da SES.

4.2. O objeto a ser licitado deverá atender às especificações, quantidades e preços estimados, apresentados nos seguintes demonstrativos:

4.2.1. ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO GERAL SINTÉTICO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267329)**;

4.2.2. ANEXO 1.1 – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267263)**;

4.2.3. ANEXO 1.2 – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: **SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SOB DEMANDA, CASO NECESSÁRIOS** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267275)**;

4.2.4. ANEXO 1.3 – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: **PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS, PASSÍVEIS DE SUBSTITUIÇÃO** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267281)**;

4.2.5. ANEXO 1.4 – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: **SERVIÇOS DE DESLOCAMENTO DE PESSOAL** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267301)**;

4.2.6. ANEXO 1.5 – DEMONSTRATIVO ANALÍTICO: **HOSPEDAGEM – DIÁRIA** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, incluído como **Orçamento Estimado (267315)**;

4.2.7. ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS - RESUMO, incluído como **Anexo do TR (267507)**;

4.2.8. ANEXO 2.1- DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS: **EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE: CASSETE SPLIT** – UNIDADES **ASSISTENCIAIS**, incluído como **Anexo do TR (267509)**;

4.2.9. ANEXO 2.2 – DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS: **EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE: CASSETE SPLIT** – UNIDADES **ADMINISTRATIVAS**, incluído como **Anexo do TR (267510)**;

4.2.10. ANEXO 2.3 – DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS: **CENTRAL DE AR**, incluído como **Anexo do TR (267511)**;

4.2.11. ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO ENDEREÇOS UNIDADES BENEFICIÁRIAS, incluído como **Anexo do TR (267513)**;

4.2.12. ANEXO 3.1 – DEMONSTRATIVO DAS DISTÂNCIAS ENTRE GOIÂNIA E AS CIDADES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS, incluído como **Anexo do TR (267514)**;

4.2.13. ANEXO 4 - ROTINAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluído como **Anexo do TR (267516)**;

4.2.14. ANEXO 5 – Prazos máximos para atendimento de Ordem de Serviço para MANUTENÇÃO CORRETIVA, incluído como **Anexo do TR (268793)**;

4.2.15. ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES, incluído como **Anexo do TR (267520)**;

4.2.16. ANEXO 7 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES, incluído como **Anexo do TR (267521)**.

4.3. Estudos preliminares, pela Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção (GEMAN) diagnosticaram as necessidades de serviços e peças para manutenções preventivas e/ou corretivas no Sistema de Climatização.

4.4. Este Termo de Referência foi elaborado a partir do **Documento de Oficialização de Demanda (DOD)** e do Estudo Técnico Preliminar, elaborados pela GEMAN, desta Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO), que utilizou como metodologia para se estabelecer as quantidades apresentadas, a verificação visual nos diversos imóveis das Unidades Administrativas, Assistenciais e Regionais de Saúde, desta SES-GO, onde estão instalados os EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO.

4.5. Nos **ANEXOS 2, 2.1, 2.2 e 2.3 – DEMONSTRATIVOS QUANTIDADES EQUIPAMENTOS** estão relacionadas as Unidades da SES-GO, com os respectivos tipos, marcas, ambientes, quantidades dos EQUIPAMENTOS existentes, com as correspondentes potências em **Unidade Térmica Britânica (BTU)** para os quais deverão ser realizados os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, que são do tipo:

4.5.1. Equipamentos de Pequeno Porte: Cassete e Split: instalados em **35 (trinta e cinco)** Unidades Beneficiárias; e

4.5.2. **Central de Ar:** instalada em **1 (uma)** Unidade Beneficiária, na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico (GEAAL)**.

4.6. A Administração se reserva o direito de promover as mudanças de endereços, bem como também a inclusão de outras Unidades que vierem a integrar as Unidades da SES/GO.

4.7. Além dos equipamentos descritos nos **ANEXOS 2.1, 2.2 e 2.3** também faz parte do objeto da contratação todos os acessórios que compreendem o sistema de climatização, como sistema de renovação de ar com todos os seus componentes, dutos, casa de máquina, quadro de distribuição de energia exclusivo, destinado à alimentação do sistema de climatização, rede de dreno para coleta de água de condensados até a caixa de coleta e qualquer outro componente exclusivo ao sistema.

4.8. Nos preços dos **serviços** de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** estão contemplados: mão de obra, materiais de consumo, peças e acessórios necessários, **não** cabendo qualquer aditivo ou acréscimo ao valor proposto, **com exceção dos itens relacionados nos ANEXO 1.2- Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários, ANEXO 1.3- Peças e/ou acessórios, passíveis de substituições, ANEXO 1.4 – Serviço de deslocamento de pessoal e ANEXO 1.5 – Hospedagem;**

4.9. Nenhum item será adjudicado com valor acima do estimado, sendo desclassificado do certame as licitantes que apresentarem proposta com valores superiores ao estimado, tanto no valor global, quanto nos valores dos itens.

4.10. Adjudicação por lote: JUSTIFICATIVA PARA REUNIÃO DE ITENS EM LOTE ÚNICO

4.10.1. A presente licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de Ar Condicionado**, abrangendo reparos, substituições de peças e acessórios, além de serviços sob demanda, conforme necessidades da Administração.

4.10.2. Verifica-se que a adjudicação do certame em **lote único** revela-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, pelos seguintes fundamentos:

4.10.2.1. Unidade e Complexidade do Objeto

O objeto licitado caracteriza-se pela necessidade de **padronização e integralidade na execução dos serviços**, tendo em vista que envolve tanto atividades preventivas quanto corretivas, com fornecimento de peças e insumos compatíveis com os diversos equipamentos de Ar Condicionado existentes. O fracionamento em itens ou lotes distintos comprometeria a eficiência da execução, pois demandaria a coordenação de múltiplos fornecedores para um mesmo parque de máquinas, aumentando riscos de sobreposição de responsabilidades, falhas na manutenção e incompatibilidades técnicas.

4.10.2.2. Eficiência e Racionalização da Gestão Contratual

A adjudicação em lote único assegura **melhor controle e gestão contratual**, permitindo que a Administração mantenha um único ponto de contato para a execução dos serviços, fiscalização e aplicação de garantias. Tal medida reduz custos administrativos, aumenta a celeridade na solução de demandas emergenciais e favorece a continuidade dos serviços essenciais de climatização, indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades administrativas.

4.10.2.3. Economia de Escala e Vantajosidade Econômica

A concentração do objeto em lote único propicia ganhos de escala, permitindo que a contratada organize sua logística, mão de obra e fornecimento de peças de forma mais racional, o que tende a resultar em propostas mais vantajosas em termos de preço global e qualidade dos serviços.

4.10.2.4. Previsão Legal e Jurisprudência do TCU

O art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 prevê o parcelamento do objeto sempre que **viável e vantajoso** à Administração. No caso concreto, todavia, o parcelamento não se mostra adequado, em razão da natureza integrada e interdependente do objeto. Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a possibilidade de adjudicação por lote único quando presentes razões de ordem técnica e administrativa, destacando-se os Acórdãos **2864/2008-Plenário** e **247/2017-Plenário**, que reconhecem a necessidade de preservar a economicidade e a eficiência da contratação.

4.10.3. Assim, embora o **princípio do parcelamento** deva ser observado como regra geral, no caso em análise a **adjudicação por lote único** se apresenta como a solução mais adequada sob os aspectos **técnico, econômico e de gestão contratual**, atendendo ao interesse público e em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência do TCU.

4.10.4. Dessa forma, considerando os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação, previstos no **art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, entende-se tecnicamente adequada e juridicamente justificável a adoção de lote único para este procedimento licitatório.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, em Equipamentos de Ar Condicionado, com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, instalados em Unidades da administração direta da SES. está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. JUSTIFICATIVA

5.2.1 A contratação pretendida é essencial para manter os equipamentos em pleno funcionamento, garantindo a conservação, higienização e maior vida útil deles. Isso assegura um ambiente climatizado, adequado para o armazenamento de medicamentos e a preservação de equipamentos hospitalares, de informática e de outros setores. Além disso, contribui para manter a temperatura ideal nos ambientes de trabalho, proporcionando conforto térmico aos servidores e ao público. A medida abrange os diversos imóveis onde estão instaladas as Unidades Administrativas, Assistenciais e Regionais de Saúde, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – SES/GO.

5.2.2. Para esse fim, é fundamental que os Aparelhos de Ar Condicionado e demais componentes do Sistema de Climatização estejam

sempre em perfeitas condições de funcionamento. Isso demanda manutenção contínua e, quando necessário, intervenções corretivas para reparar eventuais avarias, incluindo serviços de limpeza e substituição de peças.

5.2.3. Além disso, por se tratarem de serviços especializados, a Secretaria não dispõe de profissionais capacitados para realizar de forma contínua a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Ar Condicionado.

5.2.4. Diante disso, pretende-se contratar uma empresa especializada para a execução desses serviços, considerando que a adequada manutenção do Sistema de Climatização exige tanto mão de obra qualificada quanto a disponibilidade de peças necessárias para os reparos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da exigência de carta de solidariedade

6.2. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Na presente contratação será admitida a indicação de marca, característica ou modelo, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, para os equipamentos listados pelos seguintes demonstrativos:

6.3.1. **Anexo 2.1** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS **EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE: CASSETTE SPLIT** - UNIDADES **ASSISTENCIAIS**, incluído como **Anexo do TR (267509)**.

6.3.2. **Anexo 2.2** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS **EQUIPAMENTOS DE PEQUENO PORTE: CASSETTE SPLIT** - UNIDADES **ADMINISTRATIVAS**, incluído como **Anexo do TR (267510)**.

6.3.3. **Anexo 2.3** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS **CENTRAL DE AR**, incluído como **Anexo do TR (267511)**.

Exigência de Amostra

6.4. Não se aplica.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.8. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.10. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.11. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.15. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.16. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Garantia da contratação

6.17. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato**, de acordo com as condições descritas nas

cláusulas do contrato.

6.18. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo no prazo de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

6.19. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.20. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 365 dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução:

7.1.2. A execução do objeto contratado seguirá as **Rotinas de Manutenção Preventiva** e os **Prazos máximos para atendimento de Ordem de Serviço para MANUTENÇÃO CORRETIVA**, conforme os seguintes Anexos:

7.1.2.1. **Anexo 4** - ROTINAS DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, incluído como **Anexo do TR (267516)**; e

7.1.2.2 **Anexo 5** - PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO, incluído como **Anexo do TR (268793)**.

7.1.3. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser prestado nos endereços apresentados no **Anexo 3 - DEMONSTRATIVO ENDEREÇOS UNIDADE BENEFICIÁRIAS**, incluído como **Anexo do TR (267513)**, conforme demanda a ser apresentada pelo Gestor do Contrato.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.3. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

Dos serviços de manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA:

7.4. Da **manutenção PREVENTIVA**: Caracteriza-se como a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas dos equipamentos, observando as normas e legislações vigentes.

7.4.1. A prestação de serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada com periodicidade mínima, de acordo com o **Anexo 04 - Rotinas de serviço de manutenção preventiva**, incluído como **Anexo do TR (267516)**, em todos os equipamentos especificados nos Anexos relacionados a seguir:

7.4.1.1. **Anexo 2.1** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS - UNIDADES **ASSISTENCIAIS**, incluído como **Anexo do TR (267509)**;

7.4.1.2. **Anexo 2.2** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS - UNIDADES **ADMINISTRATIVAS**, incluído como **Anexo do TR (267510)**;

7.4.1.3. **Anexo 2.3** - DEMONSTRATIVO QUANTIDADES POR UNIDADES BENEFICIÁRIAS - **CENTRAL DE AR**, incluído como **Anexo do TR (267511)**.

7.4.2. A manutenção preventiva será realizada respeitando os prazos entre intervenções de manutenção entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, ou a critério da administração, que poderá solicitar qualquer preventivo que se fizer necessário ao perfeito funcionamento, segurança e higiene dos equipamentos contemplados.

7.4.3. A manutenção preventiva em equipamentos, que por eventualidade não estejam funcionando, só sera autorizada mediante aval do Gestor do Contrato ou seu representante que, após avaliação poderá autorizar a manutenção, ou não, podendo ainda excluir o equipamento do contrato caso julgue necessário.

7.4.4. Toda manutenção preventiva deverá ser precedida da emissão de Ordem de Serviço registrada exclusivamente no software de gestão disponibilizado pela Contratante, sendo esta expedida pelo Gestor do Contrato ou seu representante. Fica vedada a utilização de e-mails, documentos físicos ou quaisquer outros meios de comunicação fora do sistema estabelecido.

7.4.5. Qualquer questionamento ou dúvida deverá ser solucionado após a execução da manutenção preventiva e a correção de todos os serviços, não sendo admitidas interrupções durante a execução sob alegação de não conformidade da Ordem de Serviço. A contratada deverá seguir rigorosamente as informações e determinações constantes no software de gestão da Contratante.

7.4.6. O prazo para atendimento será contado a partir do momento em que a Ordem de Serviço for disponibilizada no software de gestão da Contratante. Não serão aceitas justificativas relacionadas a falhas de acesso, rede, energia elétrica ou indisponibilidade de servidores para a prorrogação de prazos. Cabe à contratada informar imediatamente ao Gestor do Contrato, por outro meio, qualquer falha técnica impeditiva de acesso ao sistema e, uma vez restabelecido o acesso, atualizar tempestivamente o status da Ordem de Serviço no software, sob pena das sanções previstas contratualmente.

7.4.7. O encerramento do atendimento será computado exclusivamente com base na data e horário registrados no software de gestão da Contratante, mediante o aceite da Ordem de Serviço por parte do(s) responsável(is) da Unidade atendida, devidamente registrado no sistema. Não serão aceitas datas ou horários retroativos.

7.4.8. A contratada deverá informar, por meio do software de gestão disponibilizado pela Contratante, o horário e a data exata do atendimento referente à Ordem de Serviço preventiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Deverá ainda indicar, no mesmo sistema, as providências a serem adotadas pelas Unidades atendidas, respeitando as particularidades operacionais de cada local e, se necessário, fracionar o atendimento para evitar prejuízo ao funcionamento normal da Unidade.

7.5. Da manutenção Corretiva: Caracteriza-se pela série de procedimentos destinados a sanar a ocorrência de defeitos nos equipamentos contemplados, visando recolocar os equipamentos em perfeito estado de utilização, compreendendo a substituição de peças.

7.5.1. A prestação dos serviços de manutenção corretiva deverá ser executada em todos os equipamentos abrangidos por este planejamento, conforme demanda registrada e expedida exclusivamente pelo Gestor do Contrato ou seu representante, por meio do software de gestão disponibilizado pela Contratante. Fica vedado o uso de e-mails, documentos físicos ou quaisquer outros meios externos ao sistema oficial.

7.5.2. Toda manutenção corretiva deverá ser precedida de Ordem de Serviço específica, emitida exclusivamente pelo Gestor do Contrato ou seu representante por meio do software de gestão da Contratante. Não serão aceitas Ordens de Serviço abertas diretamente pelas Unidades atendidas ou sem o devido registro no sistema.

7.5.3. Todas as peças e acessórios substituídos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato ou seu representante como forma de comprovação da execução do serviço. A não entrega injustificada das peças implicará a não comprovação da execução e, consequentemente, na perda do direito ao faturamento da peça correspondente. Caso a contratada apresente justificativa para a não entrega, esta será avaliada pelo Gestor do Contrato ou seu representante, cabendo a ele decidir pela sua procedência.

7.5.4. Somente será considerada como manutenção corretiva a situação em que houver abertura de chamado específico no software de gestão da Contratante. Não será permitida a conversão de Ordens de Serviço de manutenção preventiva em corretiva sem a devida formalização no sistema.

7.5.5. A contratada deverá garantir 90 (noventa) dias de cobertura sobre os serviços de manutenção corretiva executados, bem como sobre as peças efetivamente substituídas, conforme listado no **Anexo 1.3 – Peças e/ou acessórios passíveis de substituição (267281)**. Em caso de falha recorrente no período de garantia, será reaberta a Ordem de Serviço original no sistema, com reinício do prazo a partir da nova abertura. A reincidência, quando não justificada, será considerada infração contratual, sujeitando a contratada à penalidade de desoneração de 10% sobre o valor total a ser faturado no mês da ocorrência, para cada reincidência.

7.5.6. Os prazos para atendimento das Ordens de Serviço estão definidos no **Anexo 5 – PRAZOS MÁXIMOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO** incluído como **Anexo do TR (268793)**, estabelecidos de acordo com o nível de prioridade e localização das Unidades. O prazo aplicável será informado diretamente na Ordem de Serviço registrada no software. Na ausência dessa informação, será adotado o prazo correspondente ao maior nível de prioridade.

7.5.7. O prazo para início do atendimento será contado a partir da disponibilização da Ordem de Serviço no software de gestão da Contratante. Alegações de indisponibilidade de rede, energia elétrica ou falhas de acesso ao sistema não serão aceitas como justificativa para prorrogação de prazos. É obrigação da contratada informar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer problema técnico que afete o acesso ao sistema, e, tão logo restabelecido o funcionamento, atualizar a Ordem de Serviço e seu status no sistema. O descumprimento acarretará as penalidades contratuais cabíveis.

7.5.8. O encerramento da Ordem de Serviço será considerado a partir do registro de finalização no software de gestão da Contratante, acompanhado do aceite formal pelo(s) responsável(is) da Unidade atendida, no próprio sistema. Não serão aceitas retroatividades de datas ou horários.

7.5.9. Caso não seja possível cumprir o prazo estipulado contratualmente, a contratada deverá registrar, no software de gestão da Contratante, com a devida antecedência, a justificativa fundamentada para a prorrogação, incluindo proposta de novo prazo para a finalização do atendimento. A Contratante reserva-se o direito de aceitar ou recusar as justificativas apresentadas, conforme avaliação do Gestor do Contrato.

7.5.10. Todas os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários e/ou peças e acessórios passíveis de substituições, que não estão contemplados no **Anexo 1.2 - Demonst. Analítico: Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessário, incluído como Orçamento Estimado (2677275)** e **Anexo 1.3 - Peças e/ou acessórios, passíveis de substituições, incluído como Orçamento Estimado (267281)**, estão automaticamente contemplados no valor da manutenção preventiva e corretiva.

7.5.11. Qualquer questionamento ou dúvida será dirimida após a execução da manutenção corretiva e a correção de todos os problemas detectados, não havendo a possibilidade de interrupções dos serviços, com alegações de não conformidade com a Ordem de Serviço apresentada e as peças constadas no **Anexo 1.3 - Peças e/ou acessórios, passíveis de substituições, incluído como Orçamento Estimado (267281)**.

7.5.12. Devido à constante evolução tecnológica no setor de climatização, com a introdução frequente de novos componentes e sistemas, torna-se inviável prever com exatidão todas as peças que poderão ser rotineiramente necessárias, bem como seus respectivos custos. Assim, no **Anexo 1.3 - Peças e/ou acessórios, passíveis de substituições, incluído como Orçamento Estimado (267281)**, estão listadas as principais peças, componentes e acessórios sujeitos a troca ou conserto.

7.5.12.1. Entretanto, há serviços e itens que não podem ser previamente quantificados ou descritos, visto que os equipamentos

abrangidos pelo futuro contrato possuem uma ampla variedade de subcomponentes e exigem diferentes tipos de serviços. Para descrever todos esses elementos de forma precisa, seria necessário um conhecimento técnico aprofundado de cada equipamento, o que tornaria a análise demasiadamente complexa e ineficaz, com o risco de omitir subcomponentes ou serviços não identificados. Ainda assim, todos esses itens também deverão estar cobertos pelo contrato.

7.5.12.2. Para fins de definição dos valores a serem pagos à contratada pela substituição das peças constantes nos itens 29 e 30 (referentes ao Ar-Condicionado tipo Cassete e Split – peças de alto e baixo custo), e nos itens 15 e 16 (referentes à Central de Ar – peças de alto e baixo custo), todos descritos no referido **Anexo 1.3 - Peças e/ou acessórios, passíveis de substituições**, incluído como **Orçamento Estimado (267281)**, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato:

- a) A descrição detalhada da peça a ser substituída;
- b) O valor proposto para faturamento;
- c) No mínimo 03 (três) documentos fiscais ou instrumentos contratuais que comprovem a comercialização da mesma peça ou de item idêntico, emitidos em até 1 (um) ano antes da data da solicitação.
 - c.1) Caso a contratada não possua tais documentos, deverá apresentar declaração formal afirmando que não comercializou os referidos itens com outras instituições no período indicado.
 - c.2) Caberá ao gestor do contrato realizar a pesquisa de preços, conforme disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900, de 7 de julho de 2021, ou em norma que o venha a substituir.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) DA CONTRATADA

7.6. Fica estabelecido entre as partes **Acordo de Nível de Serviço - ANS** o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.6.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado poderá acarretar glosas sobre o valor a ser pago pelos serviços realizados no período.

7.6.2. As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços - ANS referem-se a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

7.7. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:

7.7.1 O sistema de pontuação destina-se a verificar a qualidade dos serviços da CONTRATADA;

7.7.2. As ocorrências estão definidas de acordo com níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme **Tabela 4: Tabela de Pontuação e Ajustes de Pagamento**, descrita abaixo.

7.8. DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

7.8.1. A pontuação para cada ocorrência será atribuída uma única vez no período avaliado, conforme os critérios definidos nas **Tabelas de Indicadores (nº 01 a 03)**;

7.8.2. Para fins de definição do percentual para aplicação da glosa, será considerado a soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme **Tabela 4: Tabela de Pontuação e Ajustes de Pagamento**;

7.8.3 Informamos que para os primeiros 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato, em caráter excepcional, considerando a mobilização, transição e implantação dos serviços contratados, os serviços executados e respectivos INDICADORES não serão considerados para fins de glosa;

7.8.4. Durante toda vigência do contrato, as medições dos INDICADORES serão realizadas para fins de controle da CONTRATANTE.

7.9. DOS PROCEDIMENTOS:

7.9.1. A qualidade dos serviços prestados será avaliada periodicamente e deverão ser atendidas as boas práticas de execução, os prazos estabelecidos, bem como os critérios mínimos descritos neste anexo, no que tange aos Indicadores de desempenho - INDICADORES.

7.9.2. Caso seja verificada a existência de irregularidades na prestação dos serviços e/ou não cumprimento dos INDICADORES, no final do período, o Gestor do Contrato deverá:

- a) Contabilizar as pontuações de infração no período, conforme descrito nas Tabelas de Indicadores;
- b) Fazer a verificação do AJUSTE DE PAGAMENTO (GLOSA), conforme **Tabela 4**;
- c) Fazer o cálculo da glosa sobre o Valor da Medição de Serviços do período;
- d) Notificar a CONTRATADA da aplicação da glosa;
- e) Autorizar a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de Serviços realizados no período, no valor resultante da subtração da glosa do total da Medição dos Serviços no Período. O valor da glosa será descontado da medição mensal.

7.9.3. A CONTRATADA, de posse da autorização do Gestor do Contrato para emissão da Nota Fiscal de Serviços no período, juntamente com a notificação de aplicação de glosa, deverá:

- a) Emitir a Nota Fiscal de Serviços no valor resultante da subtração da glosa do total da Medição dos Serviços no Período
- b) Após emissão da Nota Fiscal de Serviços, o Gestor do Contrato deverá proceder com o processo de pagamento dos serviços, conforme procedimento interno da CONTRATANTE. Quando da existência de Glosa, o Gestor do Contrato deverá informar a aplicação desta no processo de pagamento.

7.9.4. Os INDICADORES deverão ser monitorados tanto pela CONTRATANTE, quanto pelo CONTRATADA, para uma gestão eficiente do contrato.

TABELAS DE INDICADORES E DESCONTOS

Tabela 1: Indicador Nº 01

INDICADOR Nº 01
INDICADOR DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO PERÍODO (IMP)

IMP = Nº ATIVIDADES EXECUTADAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA x 100 (%) Nº ATIVIDADES PLANEJADAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva dentro dos prazos previstos conforme PLANO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO .
Meta a cumprir	IMP ≥ 95%
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução de acordo com o Planejamento das Atividades de manutenção preventiva, na frequência prevista.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pela Contratada
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	IMP = (nº Atividades Executadas de Manutenção Preventiva no período) dividido pelo (nº Atividades Planejadas de Manutenção Preventiva no período), multiplicado por 100. Resultado em percentual (%)
Início de Vigência	A partir do 2º mês do início do contrato
Pontos de Infração	85% ≤ IMP < 95% : 2 ponto de Infração; 75% ≤ IMP < 85% : 4 ponto de Infração; IMP < 75% : 6 pontos de infração
Observações	1. Caso haja impedimentos para que a Contratada realize as rotinas de manutenção preventiva, a Contratante deverá ser comunicada imediatamente para que tome as providências necessárias visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pela Contratada e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

Tabela 2: Indicador Nº 02

INDICADOR Nº 02	
INDICADOR DE MANUTENÇÃO CORRETIVA (IMC)	
IMC = Nº OS EXECUTADAS NO PERÍODO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA x 100 (%) Nº OS GERADAS NO PERÍODO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o atendimento satisfatório à manutenção corretiva.
Meta a cumprir	IMC ≥ 90%
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando execução das OS 's versus OS geradas
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pela Contratada
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	IMC = (nº OS Executadas no período de Manutenção corretiva) divido pelo (nº OS geradas no período de Manutenção corretiva), multiplicado por 100. Resultado em percentual (%)
Início de Vigência	A partir do 2º mês do início do contrato
	80% ≤ IMP < 90% : 2 ponto de Infração;

Pontos de Infração	70% ≤ IMP < 80%: 4 ponto de Infração; IMP < 70%: 6 pontos de infração
Observações	1. As OS não executadas no período deverão ser executadas no mês seguinte. Caso não sejam executadas neste intervalo, serão contabilizadas no “nº OS geradas no período de Manutenção corretiva”. 2. Caso haja impedimentos para que a Contratada realize os serviços de manutenção corretiva, a Contratante deverá ser comunicada imediatamente para que tome as providências necessárias visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 3. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo Gestor do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

Tabela 3: Indicador Nº 03

INDICADOR Nº 03	
INDICADOR DE PRAZOS DE ATENDIMENTO (IPA)	
IPA = <u>Nº OS ATENDIDAS DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO</u> x 100 (%) Nº DE OS GERADAS NO PERÍODO (MANUTENÇÃO CORRETIVA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o prazo de atendimento de OS dentro do prazo estabelecido na tabela 4
Meta a cumprir	IPA ≥ 90%
Instrumento de medição	Relatórios do sistema informatizado comprovando a conclusão dentro do prazo versus OS geradas (corretivas)
Forma de acompanhamento	Pelo sistema informatizado com acompanhamento pelo Gestor do Contrato.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	IPA = (Nº OS atendidas dentro do prazo estipulado no período) dividido pelo (nº OS geradas no período (Corretivas)) multiplicado por 100. Resultado em percentual (%)
Início de Vigência	A partir do 2º mês do início do contrato
Pontos de Infração	80% ≤ IMP < 90%: 2 ponto de Infração; 70% ≤ IMP < 80%: 4 ponto de Infração; IMP < 70%: 6 pontos de infração
Observações	1. Caso haja impedimentos para que a Contratada realize os serviços de manutenção corretiva, a Contratante deverá ser comunicada imediatamente para que tome as providências necessárias visando a normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo Gestor do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos.

Tabela 4: Tabela de Pontuação e Ajustes de Pagamento.

* A cada unidade de ponto de infração será descontado 1% obre o valor total da fatura mensal, sem prejuízo de avaliação pela Contratante da rescisão contratual.

DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS

7.10. A CONTRATADA, para deslocamento às Unidades fora da região metropolitana de Goiânia, e somente em casos de serviços de manutenção corretiva demandados pela Administração, contará com o reembolso pelo deslocamento, calculado sobre a distância de Goiânia até a Unidade das ocorrências a serem atendidas, conforme **Anexo 3.1 - DEMONSTRATIVO DISTÂNCIAS ENTRE GOIÂNIA E A CIDADES DAS UNIDADES BENEFICIÁRIAS DO ESTADO DE GOIÁS**, incluída como **Anexo do TR (267514)**. Em caso de pernoite para realizar o atendimento, contará com o reembolso conforme **Anexo 1.5 - DEMONST. ANALÍTICO: HOSPEDAGEM - DIÁRIO**, incluído como **Orçamento Estimado (267315)**, para uma equipe de no máximo duas pessoas. Os reembolsos de que tratam esse item serão devidos à Contratada mediante a assinatura em Ordem de Serviço do responsável na Unidade, onde deve constar as datas e horários de início e término do atendimento, para fins de comprovação.

7.11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (SES-GO):

- 7.11.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente.
- 7.11.2.** Em relação à constituição de comissão para recebimento dos serviços, esta também será designada oportunamente.
- 7.11.3.** A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará a realização dos serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- 7.11.4.** Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços, além de proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.
- 7.11.5.** Documentar as ocorrências notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.11.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) executado(s) fora da especificação ou com problemas;
- 7.11.7.** Registrar, em documento próprio, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.11.8.** Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre irregularidades observadas nos serviços, fixando prazos para a sua correção.
- 7.11.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos de sua proposta.
- 7.11.10.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 7.11.11.** Permitir acesso dos técnicos da assistência técnica, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 7.11.12.** Não autorizar, em nenhuma situação, durante o período do contrato, que funcionários das Unidades da SES/GO ou de terceiros, que não façam parte do quadro da CONTRATADA e/ou subcontratadas, prestem manutenção preventiva ou corretiva ou qualquer outro tipo de intervenção ao objeto do presente contrato.
- 7.11.13.** Permitir a retirada dos equipamentos de ar condicionado e/ou seus componentes, mediante recibo, em impresso próprio da assistência técnica, estipulando a data de devolução, que não deverá exceder sem a devida justificativa os prazos constados no **Anexo 5 - Prazos máximos para atendimento de ordem de serviço para manutenção (268793)**.
- 7.11.14.** Os serviços de manutenção preventiva com periodicidade semestral, previstos no **Anexo 4 - Rotinas de serviço de manutenção preventiva (267516)**, serão realizados em cada Unidade Beneficiária, de acordo com cronograma a ser apresentado pelo Gestor do Contrato ou seu representante, a ser elaborado a partir das prioridades/necessidades de cada local/equipamento, a fim de garantir a manutenção de todos os equipamentos no período de tempo estipulado.
- 7.11.15.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

7.12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.12.1.** A supervisão técnica de Engenharia Mecânica, feita por Responsável Técnico (RT), da CONTRATADA, deverá abranger todos os serviços realizados pelos técnicos de manutenção, entre os quais:
 - 7.12.1.1.** Efetuar análise detalhada dos relatórios gerados durante os serviços de manutenção;
 - 7.12.1.2.** Realizar vistorias periódicas aos sistemas para comprovação da qualidade dos serviços prestados;
 - 7.12.1.3.** Apresentar propostas de melhorias nos equipamentos, se necessário, com soluções técnicas que venham a otimizar o seu uso e atender legislações específicas, sobretudo no que diz respeito à segurança física, biológica e eficiência energética;
 - 7.12.1.4.** Participar de reuniões técnicas com a equipe da SES/GO nas suas dependências ou no local das instalações.
- 7.12.2.** Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, inclusive escada, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à SES/GO ou a terceiros.
- 7.12.3.** Todos os instrumentos deverão ser aferidos com frequência, assim como calibrados por empresas credenciadas pelo

INMETRO para tal serviço, na periodicidade indicada pelo fabricante de cada aparelho, e deverá ser apresentada cópia do certificado para o Gestor do Contrato ou seu representante para constatação dessa exigência.

7.12.4. Os produtos químicos a serem utilizados deverão estar comprovadamente registrados no Ministério da Saúde / ANVISA, ser inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo, sob hipótese alguma, ser acondicionados no interior das dependências da SES/GO.

7.12.5. Todas as melhorias incorporadas aos equipamentos da SES/GO, após concluídas, passarão a ser parte integrante dos mesmos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA os materiais e serviços necessários à sua manutenção.

7.12.6. A CONTRATADA deverá apresentar os correspondentes quantitativos, especificações técnicas, que devem ser equivalentes ou de qualidade superior às peças a serem trocadas, bem como o preço ofertado de cada peça em conformidade com os valores propostos, em separado para cada item, de modo a permitir a análise das propostas por parte da SES/GO, que verificará também a sua compatibilidade com o saldo do contrato.

7.12.7. Toda a mão de obra necessária para a substituição dos componentes ficará, na sua integralidade, a cargo da CONTRATADA, incluindo desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, vácuos e pressurização em circuitos, testes, cargas de gás, guarda de materiais, transportes, diárias, além de outros serviços e os materiais de consumo necessários.

7.12.8. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva necessários, que possam gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (empregados e clientes), durante a sua execução, desde que não se caracterizem como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede, entretanto, que os demais serviços sejam normalmente realizados, de acordo com a programação existente.

7.12.8.1. Entende-se como serviços que possam interferir ou trazer transtornos para os ambientes de trabalho àqueles que:

a) Resultam em parada de funcionamento dos equipamentos por período suficiente para elevar a temperatura ambiente em níveis acima dos parâmetros máximos de conforto ou estabelecidos para a guarda dos produtos armazenados, gerando risco de perdas de materiais armazenados e desatendimento aos materiais dependentes de climatização;

b) Necessitem de espaço físico em locais de grande concentração momentânea de pessoas, sem condições de remanejamento dessas para outro local;

c) Venham, de alguma forma, interferir no trânsito ou comprometer a segurança física dos servidores e usuários da SES/GO.

7.12.9. Os procedimentos básicos para a intervenção em circuito frigorífico despressurizado deverão ser:

a) Limpeza interna, em caso de queima de compressores, utilizando como detergente o HCFC-141b ou produto substituto, sendo proibida a utilização de CFC-11 ou outras substâncias proibidas relacionadas nos anexos do Protocolo de Montreal.

b) Teste de vazamento com nitrogênio seco.

c) Correção do vazamento, utilizando solda com fluxo de nitrogênio no interior das tubulações.

d) Teste de estanqueidade, vide Item “b”.

e) Vácuo a cerca de 250 Hg.

7.12.10. Devem ser usados manômetros tipo Manifold, bomba de vácuo apropriada e vacuômetro, de preferência do tipo eletrônico, não sendo permitido o citado manômetro para a finalidade de leitura de vácuo.

7.12.11. Em hipótese alguma poderá a mantenedora fazer vácuo utilizando compressores em vez de bombas de vácuo.

7.12.12. Para contribuição da SES/GO e CONTRATADA com o meio ambiente e atendimento de legislações específicas, no sentido de proteção da camada de ozônio, nenhum refrigerante deverá ser descartado para a atmosfera, e deverá ser observada a Resolução CONAMA RE 340/2003 e utilizados equipamentos apropriados para a recuperação, reciclagem, regeneração e eliminação dos fluidos refrigerantes.

7.12.13. A CONTRATADA deverá levar consigo para o local dos serviços de manutenção, peças de desgaste normal e frequente, como correias, fusíveis, condutores e terminais elétricos e outros materiais necessários para substituição tempestiva em caso de necessidade.

7.12.14. A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, conforme as disposições deste Edital, será única e exclusiva da CONTRATADA, e a SES/GO não assume, nem assumirá, qualquer corresponsabilidade, mesmo que já depositadas nas dependências da SES/GO.

7.12.15. A CONTRATADA será responsável pela especificação dos materiais e peças de reposição a serem substituídos, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos pela SES/GO, advindos da necessidade de troca ou devolução aos fabricantes e/ou seus prepostos envolvendo os produtos já adquiridos.

7.12.16. Os materiais e peças substituídos pela CONTRATADA e empregados nos equipamentos da SES/GO deverão ser novos, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos, em caso de inexistência das peças originais no mercado.

7.12.17. A CONTRATADA dará garantia total pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, de todos os materiais e peças substituídos, instalados ou não (art.26 do Código de Defesa do Consumidor).

7.12.18. Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de materiais e peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no item anterior.

7.12.19. Nos meses que antecedem o final da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar vistoria técnica detalhada em todos os sistemas em conjunto com o Gestor do Contrato ou seu representante, objetivando o levantamento de eventuais irregularidades e/ou pendências vinculadas ao objeto.

7.12.19.1. O pagamento da última parcela, bem como a liberação da garantia contratual só ocorrerá após a regularização de todas as pendências.

7.12.19.2. Caso a CONTRATADA não providencie as correções necessárias apontadas pelo Gestor do Contrato ou seu representante, dentro do prazo de vigência do contrato, haverá aplicação das sanções previstas por descumprimento do contrato.

7.12.19.3. A entrega das instalações, após a eventual regularização, será formalizada com assinatura pelas partes de um Termo de Recebimento.

7.12.20. A CONTRATADA deverá preencher e registrar, mensalmente, no software de gestão disponibilizado pela SES/GO, os relatórios obrigatórios abaixo especificados:

a) Relatório de Manutenção Preventiva, contendo o detalhamento de todas as manutenções preventivas executadas no período, as peças eventualmente substituídas e seus respectivos valores. O relatório deverá estar vinculado às Ordens de Serviço preventivas registradas e finalizadas no sistema, devidamente atestadas pelos responsáveis das Unidades atendidas no próprio software. O responsável técnico legal pelos serviços deverá autenticar eletronicamente o relatório no sistema.

b) Relatório de Ocorrências, contendo o registro de todas as manutenções corretivas realizadas no período, com a descrição das peças substituídas e seus respectivos valores, vinculadas às Ordens de Serviço corretivas no sistema. O relatório deverá conter as justificativas técnicas das intervenções, bem como parecer detalhado acerca das causas das falhas apresentadas, sendo obrigatória a assinatura eletrônica do responsável técnico legal pelos serviços no ambiente do software.

7.12.21. Os responsáveis pelas Unidades da SES/GO atendidas deverão, por meio do software de gestão da Contratante, confirmar a presença dos profissionais da CONTRATADA, bem como poderão registrar comentários, sugestões, reclamações ou solicitações relacionadas aos serviços prestados e ao estado dos equipamentos (incluindo aspectos como conservação, segurança, ruído, desempenho e outros pontos relevantes), de forma a subsidiar o acompanhamento do Gestor do Contrato ou seu representante.

7.12.22. A CONTRATADA deverá registrar, diretamente na respectiva Ordem de Serviço aberta no software de gestão da Contratante, qualquer irregularidade identificada nos equipamentos, bem como demais informações relevantes e necessárias ao conhecimento do Gestor do Contrato ou seu representante. Esse registro deverá incluir a data e a assinatura eletrônica dos profissionais da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento.

7.12.21. Os responsáveis pelas Unidades da SES/GO atendidas, além de confirmar a presença dos profissionais ao local dos serviços, poderá apresentar comentários sobre eventuais fatos relacionados aos equipamentos (reclamações/sugestões/solicitações diversas), julgados importantes para a Unidade e conhecimento do Gestor do Contrato ou seu representante, com relação ao estado de conservação, segurança, nível de ruído, qualidade e atendimento aos equipamentos, dentre outros assuntos correlatos.

7.12.22. Na Ordem de Serviço, se necessário, a CONTRATADA deverá registrar todo tipo de irregularidade porventura encontrada no equipamento, assim como outras informações julgadas importantes e necessárias para conhecimento e eventuais providências pelo Gestor do Contrato ou seu representante, apontando data e assinatura dos profissionais da CONTRATADA responsáveis pelo atendimento.

7.12.23. Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA deverão apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica respectivas dentro do prazo de validade da contratação, e os mecânicos responsáveis pelo atendimento deverão apresentar ao Gestor cursos que comprovam a capacitação em manutenção em ar-condicionado compatíveis com o objeto.

7.12.24. Os serviços a serem realizados nos ares-condicionados e ou qualquer outra peça ou acessório componente desses equipamentos contemplados seguirão a demanda e/ou o cronograma a ser definido pelo Gestor do Contrato ou seu representante. A CONTRATADA se reserva o direito de a qualquer momento solicitar atendimento, para atender as necessidades de cada Unidade e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

7.12.25. A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.12.26. A CONTRATADA fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletivos – EPC's.

7.12.27. Responsabilizar-se-á por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.

7.12.28. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes e ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício de sua atividade.

7.12.29. Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados.

7.12.30. A CONTRATADA deverá prestar serviços durante o expediente normal das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, sendo que fora deste horário e em dias que não houver expediente deverá manter plantonistas com conhecimentos gerais dos serviços a serem prestados, para executar qualquer tipo de manutenção aos finais de semana, feriados e em plantões noturnos, a fim de garantir o atendimento dos chamados emergenciais, visto o valor à importância do atendimento das Unidades desta Secretaria.

7.12.31. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como

prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

7.12.32. Manter disponível 24 horas/diária, inclusive aos sábados, domingos e feriados, um sistema de comunicação (via telefone fixo ou celular), para atender chamados de extrema emergência. Em hipótese alguma os responsáveis pela empresa CONTRATADA podem ficar incomunicáveis, caso isso aconteça a CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todo custo, prejuízo ou qualquer outro evento proveniente da falta de assistência, sob pena inclusive de rescisão contratual.

7.12.33. Acatar todas as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.

7.12.34. Responder por quaisquer danos causados aos equipamentos objeto do contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus técnicos ou empregados, ou ainda por negligência ou deficiência das inspeções.

7.12.35. Assumir todos os gastos com transporte de pessoal e/ou de equipamentos até a Unidade onde serão executados os serviços, EXCETO nos casos de solicitações de manutenção corretiva em unidades fora da região metropolitana de Goiânia, pelas quais serão ressarcidos o deslocamento e a estadia da equipe (se necessário), conforme **Anexo 1.4-DEMONST. ANALÍTICO: SERVIÇO DESLOCAMENTO DE PESSOAL (267301)** e **Anexo 1.5-DEMONST. ANALÍTICO: HOSPEDAGEM-DIÁRIA (267315)**.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.13. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7.14.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **03 (três) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7.14.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.14.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.14.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.14.3.2. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

7.14.4. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

7.14.4.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

7.14.4.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

7.14.4.3. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedor para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a

regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

9.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.7.1. A nota fiscal ou fatura ainda deverá ser acompanhada pela correspondente Ordem de Fornecimento.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade e a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento

Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

9.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de Julgamento	Menor Preço
10.2. Forma de adjudicação	Por Lote
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
10.4. Prazo de validade das propostas	180 dias

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5.1. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO ÀS MEs e EPPs

A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos de Ar Condicionado, com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários para mantê-los em perfeito estado de funcionamento, instalados em Unidades da administração direta da SES.

A Lei Complementar nº 123/2006 trata sobre o assunto no art. 49 e a Lei nº 14.133/2021 no art. 4º, conforme a seguir:

- LC 123/2006
- Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
- I - (revogado)
- II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as

dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

L. 14.133/2021

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

O objeto deste certame tem por finalidade assegurar a **manutenção preventiva e corretiva de Equipamentos de Ar Condicionado**. Trata-se de serviço **essencial, contínuo e ininterrupto**, considerando-se que a climatização adequada é indispensável ao atendimento à saúde, à conservação de medicamentos, vacinas, insumos hospitalares e ao conforto térmico dos profissionais de saúde.

A reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) **não é vantajosa** para a administração pública, uma vez que a prestação desse serviço exige:

- **Capacidade técnica comprovada** para realizar manutenção em diferentes modelos e marcas de equipamentos de ar condicionado, garantindo a eficiência operacional;
- **Atendimento imediato e contínuo**, inclusive em caráter emergencial, para evitar paralisações em unidades assistenciais e administrativas, cujo funcionamento adequado depende da climatização;
- **Fornecimento ágil de peças, componentes e acessórios originais ou compatíveis**, o que demanda estrutura logística consolidada e estoque disponível;
- **Risco elevado ao interesse público** em caso de falhas ou interrupções na prestação, com potencial comprometimento da conservação de insumos hospitalares e vacinas.

Além de que, a contratação de uma única empresa para realizar os serviços e fornecer o material necessário, contribuirá para a celeridade na reposição das peças e realização dos serviços de manutenção, evitando atrasos que poderiam decorrer da necessidade de aguardar entregas parciais por fornecedores distintos, comprometendo a continuidade dos serviços públicos que dependem desses equipamentos.

Dessa forma, a aplicação do tratamento diferenciado às MEs e EPPs **poderia gerar riscos à continuidade do serviço essencial prestado pelas unidades da SES**, não atendendo ao princípio da eficiência e comprometendo a segurança administrativa.

Assim, nos termos da LC 123/2006, Art. 49, III, a reserva de cotas representaria prejuízo para a pretendida contratação, pois poderia comprometer a efetividade do contrato, cujos serviços exigem resposta imediata e suporte contínuo para assegurar o funcionamento ininterrupto, que é imprescindível para preservar a continuidade das atividades essenciais da Secretaria de Estado da Saúde.

Diante disso, buscando a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, apresenta-se as razões para que a licitação seja destinada para ampla participação de empresas do ramo, podendo ser ofertadas propostas tanto por empresas de médio e grande portes, quanto por ME/EPPs, SEM RESERVA DE COTAS, porém que seja **assegurada a preferência** de contratação para as ME/EPPs, como critério de desempate, conforme estabelecido pela Lei Complementar 123/2006.

Exigências de habilitação

10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Qualificação técnica mínima exigida

10.7. A empresa deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Fornecedor já forneceu equipamento compatível com o licitado ou prestou serviço, de forma satisfatória. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome e assinatura do responsável.

10.8. Qualificação técnico-operacional:

10.8.1. Certidão de Registro ou prova de inscrição válidos, da empresa licitante, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Federal dos Técnicos (CFT), com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa licitante, contendo dados cadastrais atualizados e corretos da empresa licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação.

10.8.2. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Atestado(s) de CAPACIDADE TÉCNICA, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da empresa licitante para a realização dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA nos equipamentos de climatização, sendo aparelhos ar-condicionado tipo split ou cassete, bem como centrais de ar, com características compatíveis ao do objeto da presente licitação.

10.8.3. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas próprias empresas licitantes ou por empresas do mesmo grupo.

10.8.4. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente os dados do contratante, dados da contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda serem devidamente assinado pelo atestador.

10.8.5. Como características compatíveis ao objeto da licitação, tem-se a indicação de que deve ser comprovado que já foram realizados serviços compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, com no **mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de Toneladas de Refrigeração (TR) para o Lote** (que, neste caso, são 335 toneladas de refrigeração (TR) em equipamentos de ar-condicionado do tipo split ou cassete, que são as máquinas do escopo deste objeto), cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame.

10.9. Qualificação técnico-profissional:

10.9.1. Capacitação técnico-profissional - comprovação da licitante de possuir, no mínimo, um Responsável Técnico – RT, vinculado à empresa, sendo profissional de nível superior graduado em Engenharia Mecânica ou Técnico em Mecânica ou Refrigeração devidamente registrado no CREA ou CFT, cujo vínculo profissional será feita com a apresentação válida de 01 (uma) cópia dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.9.2. Se Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemblado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.9.3. Se empregado permanente da empresa: carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

10.9.4. Se Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

10.9.5. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

10.10. O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário, com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone **(62) 3201-4286**, nos horários comerciais, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez, quando será indicado o horário da vistoria e o responsável para acompanhar a visita.

10.11. A Licitante deverá apresentar **Declaração de Vistoria e/ou de Conhecimento**, de acordo com os modelos apresentados pelo **Anexo 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES (267520)** ou **Anexo 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INSTALAÇÕES (267521)**, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e/ou por profissionais habilitados perante o CREA ou CFT, sob as penalidades cabíveis, que a mesma tem conhecimento de todos os equipamentos de Ar Condicionado, tipo split ou cassete, bem como a Central de Ar (todos as marcas e modelos de equipamentos instalados) e das instalações das Unidade contempladas, bem como das condições atuais dos mesmos e dos serviços a serem orçados/executados, ficando facultada à licitante a oportunidade de vistoria às Unidades contempladas no presente certame, de modo que possa ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato, se a licitante optar por não executar a vistoria deverá, obrigatoriamente, **apresentar a Declaração Conhecimento Instalações**.

10.12. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.13. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

10.14. VISTORIA – A licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições de Prestação do Serviço, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e/ou por profissionais habilitados perante o CREA ou CFT, sob as penalidades cabíveis, que a mesma tem conhecimento de todos os equipamentos de climatização, sendo aparelhos ar-condicionado tipo split ou cassete, bem como centrais de ar (todos as marcas e modelos de equipamentos instalados) e das instalações da Unidade contemplada, bem como das condições atuais dos mesmos e dos serviços a serem orçados/executados, ficando facultada à licitante a oportunidade de vistoriar à

Unidade contemplada no presente certame, de modo que possa ser verificada alguma informação julgada relevante para a perfeita execução do contrato. Caso a licitante não veja necessidade de vistoria, a mesma deverá apresentar DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA.

10.14.1. O agendamento para a vistoria (facultativa) pode ser feito com uma antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, através dos telefones (62) 3201-4286, nos horários comerciais. No agendamento indicará o horário da vistoria e o responsável para acompanhar a visita.

Subcontratação

10.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	Função	Telefone	Email
TEDDY HENRIQUE BORGES	Integrante Requisitante	62 32017542	henrique.borges@goias.gov.br
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	Integrante Técnico	62 96501270	rodrigo.aoliveira@goias.gov.br